



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº336/2023/CONSUP/IFSULDEMINAS

20 de junho de 2023

*Dispõe sobre a regulamentação da organização do ensino em regime semestral nos cursos técnicos integrados ao ensino médio no âmbito do IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 20 de junho de 2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** a alteração da regulamentação da organização do ensino em regime semestral nos cursos técnicos integrados ao ensino médio no âmbito do IFSULDEMINAS. (Anexo)

**Art. 2º Revogar** a Resolução Nº 089/2019.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cleber Ávila Barbosa**  
Presidente do Conselho Superior  
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- Cleber Avila Barbosa, REITOR(A) - CD1 - IFSULDEMINAS, em 20/06/2023 15:57:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 362240

Código de Autenticação: 93f69d6d77



# **Regulamento da organização do ensino em regime semestral nos cursos técnicos integrados ao ensino médio no âmbito do IFSULDEMINAS**

## **CAPÍTULO I**

### **Do Entendimento desta Resolução**

Art. 1º. Esta resolução regulamenta o funcionamento dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Integrada, organizados em regime semestral.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Adesão ao Regime Semestral**

Art. 2º. Os *campi* que desejarem promover a organização semestral nos cursos técnicos integrados, poderão desenvolver esta modalidade de organização, após aprovação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

## **CAPÍTULO III**

### **Do Ingresso de Estudantes**

Art. 3º. O ingresso nos cursos técnicos integrados ocorrerá anualmente nos cursos organizados no regime semestral.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Organização Curricular**

Art. 4º. Os cursos técnicos integrados organizados em regime semestral serão desenvolvidos, em cada semestre, com no mínimo de 100 (cem) dias letivos e no mínimo de 500 (quinhentas) horas, atendendo-se ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 24 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

I- Cada disciplina deverá iniciar e finalizar dentro do período de um semestre (100 dias letivos).

II- O estudante estará automaticamente matriculado em todas as disciplinas do semestre previstas no PPC, excetuando a situação prevista no art. 11.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Verificação do Rendimento Escolar e da Aprovação**

Art. 5º. Em cada semestre, as disciplinas deverão ofertar no mínimo 2 (dois) instrumentos avaliativos, sendo que cada instrumento não deverá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor da nota total do semestre.

I- É obrigatório que, após 50 (cinquenta) dias do início do semestre letivo, 50% (cinquenta por cento) da nota total da disciplina tenha sido distribuída em instrumento(s) avaliativo(s).

II- A avaliação substitutiva visa a recuperação do rendimento acadêmico quando o estudante não alcançar 60% (sessenta por cento) da nota do instrumento avaliativo.

a. É obrigatório que se disponibilize ao estudante o direito de realizar, pelo menos, uma avaliação substitutiva por semestre.

b. Caso o professor ofereça uma única avaliação substitutiva, o estudante terá direito de realizar aquela cuja média perdida possua maior peso para aprovação no semestre.

III- A avaliação substitutiva poderá ser desenvolvida por outro instrumento avaliativo.

§1º. Somente poderão fazer avaliações substitutivas os estudantes que realizaram as avaliações regulares.

§2º. A avaliação substitutiva será agendada pelo professor da disciplina e deverá prever no mínimo 1 (um) encontro presencial, em seu horário de atendimento ao discente, antes de sua aplicação.

§3º. A avaliação substitutiva será aplicada pelo professor fora do horário regular das aulas, preferencialmente nos horários de atendimento ao discente.

§4º. As avaliações substitutivas devem ser aplicadas dentro do semestre letivo.

§5º. Após a aplicação da avaliação substitutiva, será mantida a maior nota.

Art. 6º. A aprovação em cada disciplina se dará por nota e frequência global no semestre.

I- Cada disciplina deverá distribuir 10 (dez) pontos entre seus instrumentos avaliativos no semestre. Para aprovação na disciplina por nota, o estudante precisa alcançar, no mínimo, 6 (seis) pontos. No final do semestre letivo, esta nota será chamada de Nota Final da Disciplina (NFD).

II- Para aprovação na disciplina por frequência é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do semestre letivo.

Art. 7º. O Conselho de Classe Final analisará, individualmente, a situação acadêmica de todos os estudantes reprovados por nota, deliberando pela aprovação ou manutenção da reprovação em cada disciplina.

Art. 8º. O estudante reprovado por nota na disciplina irá cumpri-la, posteriormente, na forma de dependência.

Art. 9º. O estudante que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência global no semestre será considerado reprovado por falta em todas as disciplinas.

I- O estudante enquadrado nesta situação poderá matricular-se no semestre curricular seguinte, mas não fará jus ao instrumento de dependência. Nesse caso, antes da conclusão do curso, deverá cursar novamente o semestre reprovado.

II- O colegiado do curso poderá articular com as demais instâncias (NAPNE, Coordenadoria de Ensino e equipe pedagógica e multidisciplinar) para análise do melhor período e condições para que o estudante possa cursar o semestre reprovado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Regime de Dependência**

Art. 10. O estudante reprovado por nota em uma ou mais disciplinas, poderá ser matriculado no semestre curricular seguinte, conforme sequência estabelecida na matriz do PPC.

I- O estudante enquadrado nessa situação será submetido ao regime de dependência;

II - A critério da Coordenadoria de Ensino, Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou colegiado de curso, o estudante poderá não cumprir a dependência orientada no semestre seguinte, devendo assim ser estabelecido um novo percurso formativo

Parágrafo Único: Compreende-se como "regime de dependência" os instrumentos ofertados pela Instituição que visam ajudá-lo no processo de recuperação da aprendizagem e notas na(s) disciplina(s) reprovada(s).

Art. 11. O estudante reprovado por nota em mais de 50% das disciplinas de seu percurso formativo poderá passar por uma flexibilização curricular, mediante análise do colegiado de curso em articulação com as demais instâncias (NAPNE, Diretoria de Desenvolvimento Educacional, Coordenadoria de Ensino e equipe pedagógica e multidisciplinar).

I- Entende-se por flexibilização curricular uma adaptação do itinerário formativo e de sua temporalidade a fim de atender às suas necessidades específicas. Neste contexto, o estudante poderá ser matriculado em um quantitativo de disciplinas diferenciado do previsto no PPC.

II- A flexibilização curricular prevista no caput poderá ocorrer mediante ciência aos estudantes e responsáveis.

III- A construção do projeto de flexibilização curricular pelo colegiado de curso poderá ser assessorada pela equipe do Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), Coordenadoria de Ensino e Diretoria de Desenvolvimento Educacional.

IV. O percentual de reprovações para flexibilização curricular previsto no caput deste artigo, poderá ser alterado mediante justificativa.

Art. 12. São instrumentos de dependência Institucionais:

I- Prova de reavaliação: o estudante que teve reprovação por nota, no semestre anterior, terá direito a fazer uma reavaliação. Essa reavaliação terá o valor de 10 (dez) pontos. O estudante que alcançar nota igual ou superior a 6 (seis) pontos será considerado APROVADO na disciplina de dependência.

a) a prova de reavaliação deverá ocorrer após o Conselho de Classe Final, em período após férias/recesso.

II- Disciplina especial de dependência: o estudante poderá refazer a disciplina em horário que não coincida com as disciplinas regulares do semestre corrente. Os critérios de aprovação dessa disciplina especial de dependência seguem os mesmos princípios estabelecidos no Capítulo V.

III- Programa de dependência orientada: consiste em plano de atividades de estudo e avaliação elaborado pelo professor responsável.

a) O plano de atividades será apresentado aos estudantes e seguirá os mesmos trâmites adotados pelo campus no que se refere aos planos de ensino das disciplinas regulares. O plano de atividades deverá ter aprovação do colegiado. Esse plano de atividades deverá conter um cronograma e poderá abarcar todo o conteúdo curricular ou apenas a parte que o estudante apresentou maior dificuldade.

b) As atividades presenciais previstas no cronograma deverão ocorrer, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, sendo realizada fora do horário regular das aulas, preferencialmente, nos horários de atendimento ao discente. Deverá ocorrer registro de frequência desses encontros, mas eles não constituirão critério de promoção escolar.

c) O programa não se vincula a dias letivos, à carga horária anual e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mas ao projeto de estudo orientado a ser elaborado.

d) O estudante deverá frequentar assiduamente os encontros presenciais planejados, desenvolver as atividades presenciais e a distância e realizar as atividades avaliativas, sendo facultado ao professor considerar o engajamento do estudante como um critério avaliativo, mas não o único.

e) O programa poderá ser concluído antes do término do período letivo, desde que o estudante evidencie a superação de suas deficiências de aprendizagem, mediante a realização de processo avaliativo.

Art. 13. É obrigatória a realização do instrumento de dependência "prova de reavaliação" para todas as disciplinas que o estudante tiver sido reprovado por nota no semestre anterior. Após a aplicação deste instrumento, caso o estudante ainda não tenha conseguido média mínima de aprovação, ele poderá realizar outro instrumento de dependência, que poderá ser a disciplina especial de dependência ou o programa de dependência orientada.

I- A definição do instrumento de dependência adotado ficará a cargo do colegiado de curso e da gestão do campus, com participação do professor da disciplina.

II- A instituição está desobrigada em ofertar a disciplina especial de dependência ou o programa de dependência orientada no semestre subsequente à reprovação do estudante.

III- A critério da Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou do colegiado de curso, o estudante poderá ser encaminhado a não fazer a dependência e sim a cursar novamente de forma presencial a disciplina com a turma seguinte.

Art. 14. Para todos os instrumentos de dependência utilizados deverá haver o registro no sistema acadêmico.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Conselho de Classe**

Art. 15. Conselho de Classe Pedagógico será realizado em até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo. O conselho terá por objetivo acompanhar o desempenho dos estudantes e será presidido pelo Coordenador Geral de Ensino ou seu representante indicado, contando com a participação de representantes da equipe multidisciplinar do campus e de todos os professores da turma.

Art. 16. Conselho de Classe Final será realizado após o término do semestre letivo. Este terá por objetivo analisar a situação acadêmica dos estudantes que não alcançaram média para aprovação por nota nas disciplinas regulares e nas de dependência, deliberando pela aprovação ou manutenção da reprovação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Recuperação Paralela**

Art. 17. Em conformidade com a Lei no 9.394/1996, os cursos técnicos integrados organizados em regime semestral, adotarão como instrumentos de recuperação paralela: horários de atendimento ao discente e avaliações substitutivas.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Finais**

Art. 18. Para os estudantes cujo pré-requisito para conclusão do curso é somente a realização das dependências, a instituição analisará o quantitativo de instrumentos a serem ofertados no semestre seguinte, considerando a disponibilidade de infraestrutura, corpo docente e o benefício do processo de ensino-aprendizagem. Desta forma, o estudante poderá cumprir suas dependências em um ou mais semestres.

Art. 19. O conteúdo desta resolução não substitui as normas acadêmicas dos cursos integrados de educação técnica profissional de nível médio em vigor. Neste sentido, sobre ela estende todos os princípios aqui não disciplinados, acrescentando a possibilidade da oferta de cursos em regime semestral.

Art. 20. Os casos omissos desta resolução serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino e campi ofertantes.

Pouso Alegre/MG, 20 de junho de 2023.